



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

PARECER Nº , DE 2013

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 60, de 2013, do Senador Waldemir Moka, que *altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, para determinar o envio de relatório semestral da Agência Nacional do Cinema (ANCINE) ao Ministério da Cultura e ao Congresso Nacional.*

RELATOR: Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

I – RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE) o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 60, de 2013, do Senador Waldemir Moka, que *altera a Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, para determinar o envio de relatório semestral da Agência Nacional do Cinema (ANCINE) ao Ministério da Cultura e ao Congresso Nacional.*

A proposição consta de dois artigos, o primeiro dos quais modifica o inciso XX do art. 7º da Medida Provisória nº 2.228-1, de 2001, de modo a estabelecer, entre as competências da Ancine, a de enviar relatório semestral de suas atividades ao Ministério da Cultura e, por intermédio da Presidência da República, ao Congresso Nacional. O art. 2º determina o início da vigência da lei na data de sua publicação.

De acordo com a justificação, o projeto busca garantir o controle adequado, pelo Congresso Nacional, das atividades desempenhadas pela



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

Ancine, que tem a incumbência de fomentar, regular e fiscalizar a indústria cinematográfica e videofonográfica.

A proposição, à qual não foram oferecidas emendas, foi destinada à apreciação terminativa da Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), nos termos do art. 91, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF).

II – ANÁLISE

Compete à Comissão de Educação, Cultura e Esporte opinar sobre proposições que tratem, tal como a ora analisada, de diversão e espetáculos públicos, criações artísticas e assuntos que lhes são correlatos, conforme o art. 102, incisos II e VI, do RISF.

O projeto de lei em questão visa, em sua essência, oferecer meios adequados para que o Congresso Nacional possa exercer, de modo mais completo e efetivo, seu papel de controle das entidades da administração federal indireta, como previsto no art. 49, inciso X, e no art. 70 da Constituição. Trata-se, mais especificamente, do controle exercido sobre uma agência reguladora, a Agência Nacional do Cinema, que tem o papel de incentivar, regular e fiscalizar uma indústria de grande significado cultural e econômico para o País: a indústria cinematográfica e videofonográfica.

Consistem as agências reguladoras em importante instrumento de que dispõe o Estado brasileiro para estimular e controlar o desenvolvimento, pela iniciativa privada, de atividades econômicas que, mesmo não consistindo em serviços públicos, são julgadas de alta e estratégica relevância para a sociedade.

Não há dúvida de que a atividade cinematográfica, que, em sua expressão tecnológica mais recente e cada vez mais difundida, é também videofonográfica, necessita do apoio, e da correlata fiscalização, do Estado, tendo em vista sua importância para a afirmação da cultura brasileira e a concorrência, em condições adversas, com a avassaladora oferta do principal produtor mundial.



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

Tivemos no País, durante cerca de três décadas, a atuação da Embrafilme – Empresa Brasileira de Filmes, estatal que não apenas regulava a indústria cinematográfica, mas que também se dedicava à produção de filmes. Muito embora esse modelo de intervenção estatal tenha se esgotado, a responsabilidade do Poder Executivo em incentivar e regular a atividade cinematográfica, e agora também videofonográfica, permanece. Por conseguinte, o Congresso Nacional deve desempenhar, em relação a essa importante atividade reguladora, seu papel de controle e fiscalização das ações da administração indireta.

Temos assistido, de modo semelhante ao que ocorre em unidades da administração direta, a um amplo rol de irregularidades na atuação das agências reguladoras. O ponto crucial do PLS nº 60, de 2013, é a previsão de que o relatório das atividades da Ancine aos Poderes Executivo e Legislativo seja prestado semestralmente e não mais anualmente. Não se busca uma simples duplicação formal de prestação de contas, mas sim, como bem argumenta a justificação do projeto, substituir um controle que tende a ser essencialmente formal e burocrático por um controle continuado e efetivo.

Não há dúvida de que o controle pelo Poder Legislativo das atividades das agências reguladoras, de modo geral, e da Ancine, em particular, deve fazer-se mais presente e eficaz.

A proposição apresenta contribuição relevante para que isso ocorra, mostrando-se, ademais, adequada aos ditames constitucionais, aos princípios e normas gerais do Direito, assim como à boa técnica legislativa e ao Regimento da Casa.

III – VOTO

Conforme o exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei do Senado nº 60, de 2013.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator